

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0391-000307/2017. INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2303/2017. RELATOR: Lucas Mendonça Takaki – CACI/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Posto de combustível. Ausência de Licença de Operação. Prática da infração prevista no inciso XIII do art. 54 da Lei Distrital nº 041/89. Recurso conhecido e provido. Objeto da fiscalização abarcado pelo acordo judicial. Anulação da penalidade de Multa. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 34ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de agosto de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso, sugerindo a anulação da Decisão nº 448/2019 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 0391-000307/2017, para manter a penalidade de Multa, por atividade exercida potencialmente degradadora do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental, em desacordo com a mesma, violação prevista no Artigo 54, inciso XIII, da lei complementar nº 41/1989, ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0391-000440/2017. INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4900/2017. RELATOR: Lucas Mendonça Takaki – CACI/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Posto de combustível. Ausência de Licença de Operação. Prática da infração prevista no inciso XIII do art. 54 da Lei Distrital nº 041/89. Recurso conhecido e provido. Objeto da fiscalização abarcado pelo acordo judicial. Anulação da penalidade de Multa. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 34ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de agosto de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso, sugerindo a anulação da Decisão SEI-GDF nº 437/2019 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 0391-000440/2017, que mantém a penalidade de Advertência e Multa, por atividade exercida potencialmente degradadora do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental, em desacordo com a mesma, violação prevista no Artigo 54, inciso XXIII, da lei complementar nº 41/1989, ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0391-001054/2016. INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6447/2016. RELATOR: Lucas Mendonça Takaki – CACI/DF. EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 6447/2016. Trâmite processual regulamentado no Decreto Distrital 37.506/2016. Dispositivos legais infringidos presentes na Lei Distrital nº 41/1989. Funcionamento de Posto de Abastecimento sem licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente. Interdição. Legalidade, autoria e materialidade do auto comprovadas. Parecer pela procedência do auto e manutenção da penalidade. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 34ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de agosto de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão 457 (SEI nº 26238328), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 0391-001054/2016, para manter a penalidade de Interdição, por atividade exercida potencialmente degradadora do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental, em desacordo com a mesma, violação prevista no Artigo 54, inciso XIII, da lei complementar nº 41/1989, ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 30, DE 22 DE AGOSTO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024) e com o Plano Plurianual Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024), que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:
Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:
De: U.O - 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
U.G - 310.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
Para: U.O - 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL
U.G - 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL
I - OBJETO: Realização de projeto "5ª PARADA LGBT+ SÃO SEBASTIÃO", em atendimento ao Ofício Eletrônico nº 10990/2024 - SISCONEP (149251674), Parlamentar Rogério Morro da Cruz, Processo SEI Nº 00001-00029552/2024-57.
II - VIGÊNCIA: de 25/08/2024 com término previsto para 25/12/2024.

III - PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.6207.9085.0099 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS TURÍSTICOS - NO DISTRITO FEDERAL, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.41, FONTE: 100, VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Turismo - Substituto
U.O. Concedente

CLAUDIO ABRANTES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa
U.O. Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3799ª; Realizada em: 22/08/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 00370-00001089/2021-74; Interessado: CIME HOLDING S.A - Decisão nº: 682/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar, em estrito cumprimento à determinação do COPEP/DF, constante na Resolução nº 171, de 18/07/2024, a assinatura do Termo Aditivo em decorrência do sobrestamento da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU com a empresa Cime Holding S.A. - CNPJ nº 39.663.142/0001-74, tendo por objeto o imóvel nº 022409-0, denominado Lote "E" da Área de Serviços Públicos, Setor de Indústria e Abastecimento Sul - Brasília/DF.

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3799ª; Realizada em: 22/08/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000293/2004; Interessado: MEDCORPO LASER CENTER LTDA. - Decisão nº: 681/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa concessionária Medcorpo Laser Center Ltda. - CNPJ nº 01.445.870/0002-18, referente ao imóvel nº 481742-7, denominado Lote 09, Rua 100, QS 09, Área de Desenvolvimento Econômico - Águas Claras/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo (AID) PRÓ/DF II Nº 006/2020, expedido pela então Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal (SEMP), reificado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal-SEDET.

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3799ª; Realizada em: 22/08/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000495/1999; Interessado: R.J.C EQUIPAMENTOS PARA POSTOS DE GASOLINA LTDA. - Decisão nº: 680/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra (CDRU-C) entre a Terracap e a empresa R.J.C Equipamentos para Postos de Gasolina Ltda - CNPJ 38.065.496/0001-54, tendo por objeto o Imóvel nº 474630-9, denominado Lote 04, Conjunto 03, Área de Desenvolvimento Econômico - Águas Claras/DF, pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no art. 6º e art. 7º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.269/2008, contemplando a migração do incentivo econômico para o Pró-DF II, conforme Resolução nº 97/2024, que deferiu o pedido de revogação administrativa de cancelamento do benefício econômico e a migração de contrato para o Programa Pró-DF II, observando o que dispõem os arts. 6º e 11 da Lei Distrital nº 6.468/2019, e ainda o disposto na Lei Distrital nº 7.153/2022.

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3799ª; Realizada em: 22/08/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001441/1990; Interessado: ILSON DA SILVA BARROS ME - Decisão nº: 679/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa Ilson da Silva Barros ME - CNPJ nº 32.929.515/0001-67, no âmbito do Pró-DF II, tendo por objeto o imóvel nº 448918-7, denominado Lote 01, Conjunto "D", Quadra de Oficinas - Candangolândia/DF, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto nas Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, nos termos da Resolução nº 241/2016 - CONAD, adaptada à legislação subsequente.

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico